DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4541/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11231/2015
PROTOCOLO	:	1603688
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 005/2015
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
CONTRATADA	:	SÓ FESTAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 63.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIAPMENTOS DE INFRAESTRUTURA – REALIZAÇÃO DE EVENTOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2015 (fls. 149/155).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura destinados à realização de eventos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 149).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 150).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme

definido na Cláusula Oitava (fl. 151).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25750/2015 (fls. 174/180).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC – 8721/2016 (fl. 181), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura destinados à realização de eventos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 149).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 150).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido na Cláusula Oitava (fl. 151).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122,

IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 179):

Valor Contratado	R$ 63.200,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 63.200,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 63.200,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 63.200,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 2179), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** com **ressalva**, do procedimento licitatório **Convite nº 005/2015** realizado pelo **Município de Novo Horizonte do Sul - MS** (CPNJ nº 37.226.644/0001-02), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, **ressalvando** a ausência do Subanexo XVII, conforme item 4 desta análise, falha de natureza meramente formal, uma vez que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 027/2015** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul – MS** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa **Só Festas Locação de Tendas Ltda - me** (CNPJ nº 11.523.714/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 181), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (f. 174/180 peça 26) , este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da execução financeira do contrato n° 027/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2015, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2015 (fls. 149/155), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Só Festas Locação de Tendas Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 11.523.714/0001-09, por seu Representante, Senhor Lauzimar Ferreira Vera, CPF/MF nº 436.014.391-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator